

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

13 SET 2023 09:20 Hs

Nº Protocolo 11767 / 13/09/2023

Rúbrica Protocolista



AFIXADO
EM: 06 / 09 / 2023
Laís Silveira de Oliveira
Mat. 52590

LEI Nº 3.433, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENSTRUAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR ABSORVENTES PARA HIGIENE PESSOAL DAS ESTUDANTES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL MATRICULADAS NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual destinado ao fomento da saúde e do pleno acesso à educação de estudantes da rede pública municipal de ensino, mediante o desenvolvimento de ações de conscientização sobre a adequada higiene menstrual e a distribuição de absorventes higiênicos, produto essencial à dignidade menstrual das estudantes.

Art. 2º. Assegura-se, através do Programa, a oferta gratuita de absorventes higiênicos para as estudantes da Rede Municipal de Ensino regularmente matriculadas nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Educação, a adquirir absorventes higiênicos e distribuir nas unidades escolares de acordo com as normas regulamentadoras, em atendimento ao disposto no art. 1º desta Lei, com a finalidade de garantir condições dignas de higiene íntima e de saúde menstrual da mulher, observando o art. 2º.

Art. 4º. Para o alcance das finalidades a que se dedica esta Lei, o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, desenvolverá campanhas, palestras, oficinas, cartilhas e

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



demais materiais educativos e ações dedicadas a difundir informações acerca de boas práticas sanitárias e adequada higiene íntima, bem como de saúde menstrual.

Art. 5º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a expedição de Decreto regulamentador da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, com a finalidade de estabelecer os limites, a forma, os locais e as condições para distribuição e entrega dos absorventes higiênicos, considerando a demanda, além das demais regras necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações orçamentárias constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 06 DE SETEMBRO DE 2023.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
Nº 109/2023 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

